

**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.077, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2002. \***

***Cria a Medalha Annibal Frederico de Souza e dá outras providências.***

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Ministério Público deve reverenciar aqueles que, durante grande lapso temporal, se dedicaram à Instituição,

CONSIDERANDO que o funcionário do Ministério Público, ao se aposentar, deve ter o reconhecimento público por sua atuação no *Parquet*,

CONSIDERANDO que o engrandecimento institucional também se deve a outros funcionários, ainda que não integrantes do quadro permanente do Ministério Público,

CONSIDERANDO ser Annibal Frederico de Souza, ex-funcionário do Ministério Público, detentor *in memoriam* do "Colar do Mérito do Ministério Público", exemplo de zelo, dedicação à Instituição e eficiência,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião de 18 de outubro de 2002,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica instituída a "MEDALHA ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA", com a finalidade de homenagear funcionários do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou outras pessoas que contribuíram para o engrandecimento da Instituição

Art. 2º – A medalha de que trata o artigo anterior, com as características descritas no Anexo, conterá, em uma das faces, o emblema do Ministério Público e, na outra, a efígie de Annibal Frederico de Souza, que a inspirou, de forma a caracterizar sua magnitude e importância.

Art. 3º – São destinatários da concessão

I - os funcionários aposentados do Ministério Público do atual Estado do Rio de Janeiro, que tenham pertencido originariamente aos quadros de qualquer das unidades federativas objeto da fusão dos dois Estados, bem assim do antigo Distrito Federal, II - os funcionários do Ministério Público que vierem a se aposentar, desde que contem com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício na carreira,

III - os funcionários do Ministério Público que completarem 20 (vinte) anos de serviços prestados à Instituição,

IV - *in memoriam*, aos funcionários do Ministério Público em atividade que tenham falecido,

V - os funcionários extraquadro que, de alguma forma, tiveram significativa atuação em prol do engrandecimento institucional, assim reconhecidos pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 4º – O Procurador-Geral de Justiça, anualmente, proporá ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça até 15 (quinze) nomes de funcionários mencionados no inciso V do artigo antecedente para a concessão da medalha

Art 5º – A entrega da Medalha Annibal Frederico de Souza será procedida em solenidade presidida pelo Procurador-Geral de Justiça

Art 6º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2002

**JOSÉ MUIÑOS PIÑEIRO FILHO**

**Procurador-Geral de Justiça**

Anexo à Resolução GPGJ Nº 1077, de 06 de novembro de 2002

**"MEDALHA ANNIBAL FREDERICO DE SOUZA"**

**Características:**

Confeccionada em latão, com 50 mm de diâmetro, 3 mm de espessura, borda de 2 mm torneada, uma face com a efígie de Annibal Frederico de Souza e os dizeres "zelo, dedicação e eficiência" e a outra com o emblema do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, sendo as letras, efígie e emblema polidos e fundo fosco

ANVERSO



REVERSO



\* Omitida no D O de 07 11 2002

Republicada em 21/11/2002.